



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 023/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO E A SENHORA ANA MARIA SANTOS PORTO, DECORRENTE DA DISPENSA Nº 002/2022.

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniram-se, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.128.897/0001-85**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Peterson Dantas Araújo**, doravante, denominada **CONTRATANTE**; a Sra. **Ana Maria Santos Porto**, inscrita no CPF sob nº 234.877.985-49, residente e domiciliada na Rua Porto da Folha, nº 660, CEP 49.055540, Bairro Getúlio Vargas/SE, Aracaju/SE doravante, denominada de **CONTRATADO/LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Modalidade Dispensa de Licitação Processo nº 002/2022**, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **Locação de imóvel para sediar a casa dos Conselhos do Município de Riachuelo, localizado na Praça São João, nº 60, Centro, na cidade de Riachuelo/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **01 (um) ano**, considerando sua assinatura como termo inicial em **17 de fevereiro de 2022** e como termo final em **17 de fevereiro de 2023**, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado ou rescindido na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** pela locação do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, pagos em parcelas mensais, no valor de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, durante 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças deste Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

UO 2103- SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO – SEMGP
PROJETO/ATIVIDADE 2003 – MAN. DE SERV. DO GABINETE DO PREFEITO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3390.36.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO 1500 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

b) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO é responsável pelas despesas com água, luz e demais tributos, durante a vigência deste contrato de locação, exceto o IPTU que é de responsabilidade do CONTRATADO-LOCADOR.

c) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO arcará com as despesas relativas ao uso e conservação do imóvel, objeto deste contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes desta locação ou das obrigações aqui convencionadas, que por ventura venham a ser causada ao LOCADOR, ao seu patrimônio ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência própria ou de qualquer dos seus funcionários ou prepostos, ressalvado o desgaste natural do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer à rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 002/2022**, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, inciso X e artigo 26, incisos II e III ambos da Lei em epígrafe.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer cláusula deste contrato por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

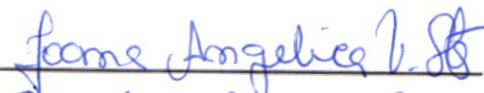
E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

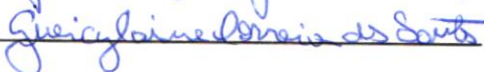
Riachuelo/SE, 17 de fevereiro de 2022.


PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito Municipal de Riachuelo
CONTRATANTE


ANA MARIA SANTOS PORTO
CONTRATADO/LOCADOR

TESTEMUNHAS:


Joane Angelice V. S. CPF: 810 386 40563


Queicy Jaime Almeida dos Santos CPF: 060 812 33588